



CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
02/2026

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 35.155.225/0001-00, estabelecida na Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques, CEP: 64.530-000, nesta cidade, neste ato representado por seu presidente, **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº 039.543.303-77 doravante denominada **CÂMARA** e de outro lado **YSANNE KALINE RIBEIRO GOMES**, brasileira, natural de Valença do Piauí-PI, em união estável, portadora do RG nº 4.566.040 SSP/PI e CPF nº 086.610.413-50, residente e domiciliada na Rua José Inácio Dantas, nº 281, bairro Gil Marques, na cidade de Novo Oriente do Piauí-PI, CEP nº 64.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. A Lei Complementar que trata das contratações temporárias no Município;
3. A necessidade de dispor de profissional para atuar junto aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara contratante pela necessidade de continuidade da prestação do serviço público à população local;
4. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação;

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Ysanne Kaline Ribeiro Gomes



O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de **auxiliar administrativo** a ser desempenhado junto à Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga à contratada será de um salário mínimo, ou seja, **R\$1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: **01/02/2026**

PRAZO DE CONCLUSÃO: **31/12/2026**

CLÁUSULA QUINTA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços contratados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

Ysãanne Thalyne Ribeiro Gomes



O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Josanne Kalyne Ribeiro Gomes



Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10 (dez) dias antecedente ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SETIMA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

 Graciele Kalyne Ribeiro Gomes



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



O foro do presente contrato é o da Comarca de Valença do Piauí-PI, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Município de Novo Oriente do Piauí-PI, 29/01/2026.

Marcos Antônio Pereira da Silva

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ –
PI CONTRATANTE**

Ysmael Kalyne Ribeiro Gomes

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª *Francisco dos Santos Silva* CPF: *012.893.463-74*

2ª *James Ferreira do S. Silva* CPF: *007.384.793-09*